

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5/2025

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

HOMOLOGA O DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 9.542, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025

Homologa o Decreto do Poder Executivo nº 9.542, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto do Poder Executivo nº 9.542, de 10 de abril de 2025, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de conceder isenção do imposto nas operações internas com ativador de vulcanização de borrachas produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Deputado Alexandre Curi
Presidente

Deputado Gugu Bueno
1º Secretário

Deputada Maria Victoria
2ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se homologar o Decreto do Poder Executivo nº 9.542, de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de conceder isenção do imposto nas operações internas com ativador de vulcanização de borrachas produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 24/2025, faz-se necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5** e o código CRC **1B7F4F4E7A2F4CF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº 7/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 24/2025 - ENCAMINHA PARA HOMOLOGAÇÃO POR VOSSAS EXCELÊNCIAS, O TEXTO DO DECRETO Nº 9.542, DE 10 DE ABRIL DE 2025, QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, A FIM DE CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ATIVADOR DE VULCANIZAÇÃO DE BORRACHAS PRODUZIDOS A PARTIR DE RESÍDUOS GERADOS PELA INDÚSTRIA DE CELULOSE.

MENSAGEM Nº 24/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão de ato do Chefe do Poder Executivo à apreciação da Assembleia Legislativa, encaminho, para homologação por Vossas Excelências, o texto do Decreto nº 9.542, de 10 de abril de 2025, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de conceder isenção do imposto nas operações internas com ativador de vulcanização de borrachas produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose.

Observa-se que o Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais, desde que devidamente homologado pela Assembleia Legislativa, com a expedição do respectivo Decreto Legislativo.

Ainda, considerando o previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020, ressalta-se que a ausência de deliberação pelo Poder Legislativo acerca dos referidos decretos pelo prazo de dez dias importará em ratificação dos convênios de forma tácita.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se que seja expedido Decreto Legislativo, garantindo a homologação do Decreto nº 9.542, de 2025.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Protocolo nº 23.719.859-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9542

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para conceder a isenção do imposto nas operações internas com ativador de vulcanização de borrachas, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS 195/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Convênio ICMS 195, de 8 de dezembro de 2023, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFZ, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.719.859-0,

DECRETA:

Art. 1º Introdúz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1150ª Acrescenta o item 13A ao Anexo V:

“13-A Até 30 de abril de 2026, nas operações internas com ATIVADOR DE VULCANIZAÇÃO DE BORRACHAS produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose, classificados no código 2805.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no sistema Harmonizado – NCM/SH (Convênio ICMS 195/2023).

Nota:

1. fica dispensado o estorno de crédito previsto no art. 29 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nas operações de que trata este item.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 ABR de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCIPIANA

Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Fazenda

Documento: **2423.719.8590REPRHomologacaoDecretoiCMS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 14/04/2025 11:45.

Inserido ao protocolo **23.719.859-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 14/04/2025 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f69a99e29bb6d909892ff44f47620f9.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Protocolo nº 23.719.859-0

A presente minuta de decreto objetiva alterar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para conceder a isenção do imposto nas operações internas com ativador de vulcanização de borrachas produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose, classificados no código 2805.19.09 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado – NCM/SH, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS 195/2023.

A medida, nos termos da Informação nº 13/2025 - REPR/IGF/SAIF (e-protocolo 20.526.232-6), acarreta renúncia de receita da ordem de R\$ 109.584,61 e ocorrerá da seguinte forma:

2025	R\$ 28.540,04
2026	R\$ 39.727,73
2027	R\$ 41.316,84

Declaro, nos termos da Resolução SEFA nº 1.418/2021, de 30 de novembro de 2021:

- que os efeitos da renúncia de receita serão compensados mediante incremento de arrecadação de ICMS decorrente do aumento da alíquota ad rem sobre combustíveis, a partir de 1º de fevereiro de 2025, conforme previsto nos Convênios ICMS 126/2024 E127/2024, de acordo com o inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000);
- que, em relação aos exercícios de 2026 e 2027, os valores de impacto relacionados deverão ser considerados pela Receita Estadual do Paraná - REPR, por ocasião do encaminhamento do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita no escopo da elaboração dos projetos

de leis orçamentárias dos referidos exercícios, nos termos do que dispõe o art. 14 da LRF.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 31 de março de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

Documento: **23.719.8590_MINUTA_DECRETO_ICMS_DECRETO7871.2017.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski** em 31/03/2025 15:50.

Inserido ao protocolo **23.719.859-0** por: **Marcos Braga Cavalcanti de Lacerda** em: 31/03/2025 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
183188463c6a9dbfc789cadd507c4443.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 176/2025

A Mensagem nº 24/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **176** e o
código CRC **1C7B4B4A6A5C4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1576/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025** e foi atuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025**.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1576** e o
código CRC **1F7D4C4D7B4A6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1606/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1606** e o
código CRC **1C7F4D4E7A5B0EA**